

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Cria o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda a ser pago pelo Governo Federal aos empregados através de acordos ou convenção coletiva em duas possíveis situações:

**REDUÇÃO
PROPORTIONAL DE
JORNADA DE TRABALHO
E SALÁRIOS**

**SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA DO
CONTRATO DE
TRABALHO.**

Estas medidas poderão ser implementadas por meio de *** acordo individual*** ou de negociação coletiva para empregados nas seguintes faixas salariais:

- Igual ou inferior a três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- Igual ou superior a duas vezes o teto do INSS (R\$ 12.202,16) se portador de diploma de nível superior.

Para as demais faixas salariais as medidas somente poderão ser implementadas por convenção ou acordo coletivo, com exceção da redução de 25% que poderá ser pactuada por acordo individual.

Quando o empregado não pode receber?

- Se estiver recebendo benefício de prestação continuada da previdência
- Se estiver no seguro-desemprego
- Se recebe bolsa de qualificação profissional do FAT

*** Alterado por decisão liminar na ADI 63630.
Ver nota explicativa no fim deste infográfico**

Como vai funcionar a redução da jornada e salários?

Durante o estado de calamidade pública empregador e empregados poderão **acordar** * a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário por até **90 dias**, observados os seguintes requisitos:

Obrigatório preservar valor do salário-hora de trabalho

Acordo individual escrito que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, 02 dias corridos

A redução da jornada de trabalho e de salário, obedecerá exclusivamente, os seguintes percentuais:

25%

50%

70%

O valor do benefício será calculado aplicando estes percentuais sobre o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

Exemplo:

Salário do empregado: R\$ 3.000,00

Horas de trabalho semanal: 44h (Salário-hora = R\$ 13,67)

Opção do acordo: redução de 50%

Empregado trabalhará 22h semanais (Salário hora = R\$ 13,67)

Empregador pagará R\$ 1.500,00

Cálculo do benefício:

Valor do seguro desemprego para este salário: R\$ 1.813,00*

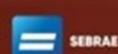
Governo pagará **R\$ 906,50** (50% do valor do seguro desemprego a que o empregado teria direito).

Salário + benefício :: R\$ 1.500,00 + R\$ 906,50 = **R\$ 2.406,50**.

Nota: A convenção ou o acordo coletivo de trabalho poderão estabelecer percentuais de redução de jornada de trabalho e de salário diferentes dos definidos na MP.

* **Alterado por decisão liminar na ADI 63630: Ver nota explicativa no fim deste infográfico**

Baixe nosso aplicativo



0800 570 0800

www.pe.sebrae.com.br

(81) 9 9194.6690

sebraepe

Como vai funcionar a suspensão temporária do contrato de trabalho?

- * Durante o estado de calamidade pública empregador e empregados poderão **acordar*** a suspensão temporária do contrato de trabalho, pelo prazo máximo de **60 dias**, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por **acordo individual** escrito entre empregador e empregado, e será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.



Na suspensão, como será calculado o benefício?

MEI, ME e EPP
100% do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

MÉDIAS E GRANDES
70% do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

Empresas com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos), pagarão ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento (30%) do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão. Para apuração do faturamento será considerado o ano-calendário 2019.

Exemplo:

Salário do empregado: R\$ 3.000,00

Opção do acordo: Suspensão do contrato por 60 dias

Empregado não trabalhará neste período / Empregador não terá salário a pagar.

Cálculo do benefício considerando o exemplo de uma EPP

Valor do seguro desemprego para este salário: R\$ 1.813,00

Governo pagará R\$ 1.813,00 (100% do valor do seguro desemprego a que o empregado teria direito).

* Alterado por decisão liminar na ADI 63630:
Ver nota explicativa no fim deste infográfico

Baixe nosso aplicativo 

0800 570 0800

www.pe.sebrae.com.br

(81) 9 9194.6690

Atenção empresário!!

1 O empregador deve informar ao Ministério da Economia e ao Sindicato Laboral a redução da jornada ou suspensão do contrato no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo.

2 A primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, desde que seja informado no prazo a que se refere o item 01.

3 Se durante a suspensão temporária do contrato de trabalho o empregado mantiver as atividades, ainda que parcialmente, por teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, ficará descharacterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito:
I - ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período;
II - penalidades previstas na legislação em vigor inclusive multa; e
III - sanções previstas em convenção ou acordo coletivo

4 O empregado que fizer jus ao benefício decorrente de redução de jornada ou suspensão do contrato passa a fruir de garantia provisória no emprego durante o acordo e após o restabelecimento da jornada de trabalho ou do encerramento da suspensão do contrato por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

5 A dispensa sem justa causa durante a garantia provisória no emprego por redução da jornada de trabalho, sujeitará o empregador ao pagamento de indenização entre 50% e 100% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego. Na suspensão do contrato de trabalho a indenização será de 100%.

6

O contrato de trabalho ou a jornada de trabalho e salário pago anteriormente ao acordo serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, nos seguintes casos:

- I – com o fim do estado de calamidade pública;
- II – a partir da data estabelecida no acordo individual; ou
- III – a partir da comunicação do empregador sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

7

O Benefício poderá ser acumulado com o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, com valor definido em acordo. De natureza indenizatória a ajuda não integrará base de cálculo para: IR do empregado, contribuição previdenciária, tributos sobre folha e FGTS. poderá ser excluída do lucro líquido para determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da CSLL das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.



NOTA EXPLICATIVA

DECISÃO LIMINAR NA ADI 63630

Ministro do STF, Ricardo Lewandowski, deferiu, em parte, liminar na ADI 6363 dando interpretação constitucional à MP 936/2020 , no sentido de que os “acordos individuais somente surtirão efeito jurídicos plenos, após a manifestação dos sindicatos dos empregados. Na ausência da manifestação destes a negociação pode prosseguir desde que observados os prazos e a forma estabelecidos pelo artigo 617 da CLT para a negociação coletiva.

Assim se manifestou o ministro:

“[os] acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho [...] deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração”, para que este, querendo, deflagre a negociação coletiva, importando sua inércia em anuência com o acordado pelas partes.